



Conselho Superior do Ministério Público

ATA DA 126ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (14.06.2012), às dez horas e trinta e cinco minutos (10h35min), no plenário dos Colegiados, reuniu-se, para sua 126ª Sessão Ordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira, Procurador Geral de Justiça. Constatou-se as presenças dos Excelentíssimos Senhores João Rodrigues Filho e Marco Antonio Alves Bezerra, Membros; e Leila da Costa Vilela Magalhães, Membro e Secretária. Registrou-se a ausência justificada do Dr. José Omar de Almeida Junior. Consignou-se, ainda, as presenças do Dr. Lucas Bernardes das Costa, representando o Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP, e dos Promotores de Justiça Daniel José de Oliveira Almeida e Milton Quintana. Verificada a existência de *quorum*, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da **pauta**, que consistiu em: 1) Apreciação de Atas; 2) Apreciação de Relatórios de Vitaliciamento; 3) Promotores de Justiça encaminham, para conhecimento, ofícios informando instauração de Procedimentos; 4) Promotores de Justiça enviam, para ciência, ofícios noticiando instauração de Inquéritos Civis Públicos; 5) Promotores de Justiça remetem, para conhecimento, ofícios comunicando ajuizamento de Ação Civil Pública, propositura de Ação Civil de Execução e Termo de Ajustamento de Conduta; prorrogação de prazo para conclusão de inquéritos civis públicos; 6) Promotores de Justiça encaminham, para ciência, ofícios informando andamento de Inquéritos Civis Públicos; 7) Ofícios nºs. 248/2012 e 263/2012, da lavra do Dr. Alzemiro Wilson Peres de Freitas, encaminhando cópias das Representações nºs. 070/2011 e 38/2010, e das respectivas Ações Civis Públicas, para providências; 8) Ofício nº. 123/2012/PJItgs, da lavra do Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, encaminhando para ciência a Recomendação nº. 01/2012; 9) Requerimento - Formula consulta e requer fixação de súmula sobre questão jurídica atinente ao inquérito civil, ao procedimento preparatório e às peças de informação (Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato); 10) Apreciação de feitos; 11) Distribuição de Súmula de Acusação (Inquérito Administrativo nº. 001/2011). Interessado: Vanderlan Vogado Rodrigues. Indiciado: Membro do Ministério Público do

Estado do Tocantins; 12) Distribuição de Súmula de Acusação (Reclamação nº. 025/2011). Reclamante: Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins. Reclamada: Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins; 13) Distribuição de Súmula de Acusação (Reclamação nº. 027/2011). Reclamante: Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins. Reclamada: Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins; 14) Apreciação do Procedimento de Verificação de Inaptidão para Carreira de Membro não Vitalício nº. 001/2008 (Corregedor Geral João Rodrigues Filho); 15) Apreciação dos Autos CSMP: 003/2012 (Inquérito Administrativo nº. 002/2011). Indiciado: Membro do Ministério Público. Assunto: Averiguar conduta de Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins (Conselheira Leila Vilela); 16) Apreciação dos Autos CSMP nº. 001/2012 (Reclamação nº. 28/2011). Reclamante: Membro do Ministério Público. Reclamada: Membro do Ministério Público. Assunto: Informações sobre atos praticados por Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins (Conselheiro Marco Antonio); e 17) Outros assuntos. De início, colocou-se em apreciação as **Atas da 124ª e 125ª Sessões Ordinárias, e da 125ª Sessão Extraordinária**, que restaram aprovadas à unanimidade. Logo após, passou-se à apreciação dos Relatórios de Vitaliciamento. Com a palavra, a Secretária esclareceu que em virtude da ausência do Conselheiro José Omar os Autos CSMP nº. 005/2012 serão redistribuídos. Prosseguindo, o Conselheiro Marco Antonio apresentou os **Autos CSMP nº. 003/2012 – Assunto:** Relatório de Vitaliciamento. **Interessada:** Dra. Cristina Seuser. O relator proferiu voto concordando com a confirmação na carreira recomendada pela Corregedoria Geral, restando acolhido o voto à unanimidade, pelo vitaliciamento. Em seguida, a Conselheira Leila Vilela Apresentou os **Autos CSMP nº. 004/2012 – Assunto:** Relatório de Vitaliciamento. **Interessado:** Daniel José de Oliveira Almeida. **Ementa:** “CONCLUSÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO – PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DANIEL JOSÉ DE OLIVEIRA ALMEIDA – POSSE EM 29.06.2010 E EXERCÍCIO EM 1º.07.2010 – RELATÓRIO DA CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO RECOMENDANDO O VITALICIAMENTO COM SUPORTE NAS AVALIAÇÕES POSITIVAS DOS RELATÓRIOS DE ATUAÇÃO E DA CONDUTA DO ESTAGIANDO DURANTE O PERÍODO – VOTO PELA CONFIRMAÇÃO NA CARREIRA.”. Voto acolhido à unanimidade. Após, o Conselheiro Marco Antonio,

apresentou os **Autos CSMP no. 005/2012**, originariamente distribuídos ao Dr. José Omar, referentes ao Relatório de Vitaliciamento do Promotor de Justiça Substituto Milton Quintana, restando acolhido à unanimidade o voto contido nos autos, ratificado pelo Conselheiro Marco Antonio, no sentido da confirmação na Carreira, ou seja, pelo Vitaliciamento. Após, o Presidente declarou confirmados na carreira os Promotores de Justiça citados acima, destacando que o vitaliciamento dos mesmos se dará com o decurso dos dois anos, ou seja, em primeiro de julho do corrente ano (1º/07/2012). Dando continuidade, a Secretária deu conhecimento dos seguintes **ofícios**: 1) Ofício nº. 029/2012 - 28ªPJC – Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº. 012/2012 (Dr. Adriano Neves); 2) Ofício nº. 337/2012 - 8PJC – Procedimento Preparatório nº. 021/2012 (Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato); 3) Ofício nº. 380/2012 - 8ªPJC – Procedimento Preparatório nº. 022/2012 (Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato); 4) Ofício nº. 279/2012 – PP n. 06/2012 – Procedimento Preparatório nº. 006/2012 (Dr. Marcelo Lima Nunes); 5) Expediente, datado de 26/03/2012 – Procedimento Preparatório nº. 001/2012 (Dr. Roberto Freitas Garcia); 6) Ofício nº. 108/2012-MP/PJANA – Procedimento Administrativo Preliminar nº. 002/2012 - MP/ANANÁS (Dr. Celsimar Custódio Silva); 7) Ofício nº. 109/2012-MP/PJANA – Procedimento Administrativo Preliminar nº. 001/2012 - MP/ANANÁS (Dr. Celsimar Custódio Silva); 8) Ofício nº. 113/2012-MP/PJANA – Procedimento Administrativo Preliminar nº. 00/2012 - MP/ANANÁS (Dr. Celsimar Custódio Silva); 9) Ofício nº. 005/2012 – Procedimento Investigatório Criminal nº. 003/2012 (Dr. Leonardo Gouveia Olhê Blanck); 10) Ofício nº 328/2012 – Procedimento Preparatório nº 09/2012 (Dr. Marcelo Lima Nunes); 11) Ofício nº 421/2012 – Procedimento Preparatório nº 023/2012 (Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato); 12) Ofício nº 424/2012 – Procedimento Preparatório nº 024/2012 (Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato); e 13) Ofício nº 194/2012 – Procedimentos Investigatórios Preliminares ns. 009, 010 e 011/2012 (Dra. Munique Teixeira Vaz), todos **comunicando instauração de Procedimentos**. Em seguida, a Secretária trouxe para ciência, os ofícios a saber: 1) Ofício nº. 287/2012 – Inquérito Civil nº. 07/2012 (Dr. Marcelo Lima Nunes); e 2) Ofício n. 292/2012 – Inquérito Civil nº 008/2012 (Dr. Marcelo Lima Nunes), ambos **informando instauração de Inquéritos Cíveis Públicos**. Continuando, a Secretária deu conhecimento dos seguintes ofícios: 1) Ofício nº. 276/2012 – IC n.

24/2010 - Inquérito Civil nº. 24/2010 (Dr. Marcelo Lima Nunes); 2) Ofício nº. 121/2012/PJT – Inquérito Civil Público nº. 07/2010 (Dr. João Edson); 3) Ofício nº. 363/2012 – 8PJT – Procedimento Preparatório nº. 047/2011 (Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato); 4) Ofício nº. 032/2012 – 28ªPJC – Inquérito Civil nº. 04/2012 (Dr. Adriano Neves); 5) Ofício nº. 116/2012-2ªPJ – Inquérito Civil Público nº. 07/2011 (Dr. Guilherme Goseling Araújo); e 6) Ofício nº. 416/2012 – Procedimento Preparatório nº. 018/2011 (Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato), todos **comunicando ajuizamento de Ação Civil Pública, propositura de Ação Civil de Execução de TAC e Termo de Ajustamento de Conduta**. Dando continuidade, foi dado conhecimento dos ofícios a saber: 1) Ofício s/nº/2012 – Inquérito Civil Público nº. 02/2011 (Dr. Pedro Geraldo Cunha de Aguiar); 2) Ofício nº. 103/2012 – Inquérito Civil nº. 001/2011 (Dr. Rafael Pinto Alamy); e 3) Ofício nº. 314/2012 – Inquéritos Cíveis Públicos nºs. 011/2011 e 015/2011 (Dr. Marcelo Lima Nunes), todos **informando andamento de Inquéritos Cíveis Públicos**. Após análise feita nos **Ofícios nºs. 248/2012 e 263/2012**, da lavra do Dr. Alzemi Wilson Peres de Freitas, o Conselho deliberou, à unanimidade, pela remessa dos referidos expediente ao gestor da Instituição por se tratar de assunto da competência exclusiva do Procurador Geral de Justiça. Prosseguindo, foi apreciado o **Ofício nº. 123/2012/PJTgs**, da lavra do Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, que encaminhou para ciência, a Recomendação nº. 001/2012, acompanhada de cópia do Ofício nº. 053/2012, oriundo do 3º Pelotão da 4ª Companhia Independente de Polícia Militar do Estado do Tocantins. Ato contínuo, foi analisado o **Requerimento**, redigido pelo Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato, no qual formula consulta e requer a fixação de súmula sobre questão jurídica atinente ao inquérito civil, ao procedimento preparatório e às peças de informação. Debatida a matéria, o Conselho deliberou, à unanimidade, pela distribuição imediata, para uma análise mais aprofundada. Dando Continuidade, passou-se à **apreciação dos feitos**, iniciando pela relatoria da Conselheira Leila Vilela, a saber: 1) **Autos CSMP nº. 408/2011 – Assunto:** Promoção de arquivamento do Processo nº. 234/2007. **Interessada:** Promotoria de Justiça da Comarca de Wanderlândia. Primeiramente, a Conselheira Leila Vilela explicou que trata-se dos autos apresentado pelo Relator José Omar em sessão passada e que pediu vista do mesmo para melhor apreciar os fatos. Após análise feita concluiu pela

homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto proferido pelo Relator José Omar de Almeida Júnior. O voto foi acolhido à unanimidade. 2) **Autos CSMP nº. 049/2012 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 002/2012. **Interessada:** Promotoria de Justiça da Comarca de Cristalândia. **Ementa:** “PROCEDIMENTO INICIADO POR PORTARIA, EM VIRTUDE DE ENCAMINHAMENTO DE RELATÓRIOS DE VISTORIA REALIZADA PELA EQUIPE DO CAOMA, NO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO, ONDE FORAM DETECTADAS VÁRIAS IRREGULARIDADES RELATIVAS AO DESCARTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS, QUE, EM RAZÃO DA FALTA DE OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS LEGAIS PERTINENTES, ESTARIA CAUSANDO SÉRIOS DANOS AO MEIO AMBIENTE. INSTAURADO O INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO E ULTIMADAS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS, FOI CELEBRADO TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A PREFEITURA. PROMOÇÃO DO ARQUIVAMENTO. CLÁUSULA DE FISCALIZAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO NÃO ACOLHIDA.”. Voto acolhido à unanimidade. 03) **Autos CSMP nº. 057/2012 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 001/2011 “G”. **Interessada:** 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 001/2011 – INSTAURADO *EX OFFICIO* – MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA - CUMPRIMENTO DA LEI Nº 11.738/08 – PISO NACIONAL PARA O SALÁRIO DE PROFESSOR – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS - CONSTATOU-SE QUE O MUNICÍPIO CUMPRIA AS DETERMINAÇÕES DA LEI FEDERAL. OBJETIVO ALCANÇADO. PROMOÇÃO DO ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO ACOLHIDA.”. Voto acolhido à unanimidade. 4) **Autos CSMP nº. 063/2012 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 078/2009. **Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 078/2009, INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA EMISSÃO DE CHEQUES PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS, DESTINADOS A PAGAMENTOS SUCESSIVOS À EMPRESA QUATRO RODAS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. PROVIDÊNCIAS MINISTERIAIS NÃO COMPROVARAM ILEGALIDADES NOS PAGAMENTOS, NEM OCORRÊNCIA DE DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS E/OU DANO AO ERÁRIO. PROMOÇÃO DE



Conselho Superior do Ministério Público

ARQUIVAMENTO ACOLHIDA.”. Voto acolhido à unanimidade. **5) Autos CSMP nº. 068/2012 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Investigatório Preliminar nº. 033/2012. **Interessada:** Promotoria de Justiça da Comarca de Natividade. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – DENÚNCIA DE MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS – CONVÊNIO DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE (FUNASA) – ANO DE 2001 - VERBA FEDERAL – OBRIGATORIEDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE ÓRGÃO FEDERAL - AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – NÃO INCORPORAÇÃO DA VERBA AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO – COMPETÊNCIA JUSTIÇA FEDERAL - LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – NEGADA A HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO – ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO - ART. 21, § 5º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO 03/2008 DESTE CONSELHO SUPERIOR.”. Voto acolhido à unanimidade. **6) Autos CSMP nº. 087/2012 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 009-A/2009. **Interessada:** Promotoria de Justiça da Comarca de Wanderlândia. **Ementa:** “PRECEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO POR PORTARIA, EM VIRTUDE DE DECLARAÇÕES PRESTADAS NESTA PROMOTORIA, DANDO CONTA DE POSSIBILIDADE DE PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA COM EMISSÃO FRAUDULENTE DE CONTRACHEQUES, PARA AQUISIÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS, JUNTO AO BANCO DO BRASIL. ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, NO SENTIDO DE AVERIGUAR A SITUAÇÃO, CONSTATOU-SE A EXISTÊNCIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA, TRATANDO-SE DA MESMA QUESTÃO INVESTIGADA NESTES AUTOS. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIR COM O PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à unanimidade. Prosseguindo, apreciou-se os feitos de relatoria do Conselheiro Clenan Renaut, a saber: **1) Autos CSMP nº. 162/2010 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 022/2005. **Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PRELIMINAR – instaurado para apurar denúncia anônima de irregularidades no uso dos equipamentos do estúdio dos Cursos

de Comunicação da Fundação UNIRG, que, segunda a denúncia, vinha sendo utilizado pela TV Lajeado, afiliada da TV Record e favorecimento da empresa Formas Comunicação e Marketing. DOS AUTOS CONSTAM VÁRIAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL – APURAÇÃO DOS FATOS - DENÚNCIA IMPROCEDENTE – INEXISTÊNCIA DE AUFERIÇÃO DE PROVEITO DA ESTRUTURA DO ESTÚDIO POR QUALQUER CANAL DE TELEVISÃO - DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES DÃO CONTA QUE O ESTÚDIO ATENDE TÃO SOMENTE AOS ACADÊMICOS E ÀS PRODUÇÕES INSTITUCIONAIS - AFASTADA A SUSPEITA DE IRREGULARIDADES – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA ACP – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, nos termos do art. 9º, § 3º da Lei nº 7.347/85, e do artigo 21, da Resolução nº 03/2008/CSMP/TO.”. Voto acolhido à unanimidade. **2) Autos CSMP nº. 230/2011 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº. 009/2010. **Interessada:** 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Colinas do Tocantins. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar eventual ilegalidade na cobrança do reaviso de vencimento da conta de água pela SANEATINS. – INOBSERVÂNCIA DE REGRAS LEGAIS DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR POR PARTE DA SANEATINS NÃO CONFIRMADAS – A TARIFA DE FORNECIMENTO COBRE TÃO SOMENTE OS CUSTOS DE PRODUÇÃO E ADUÇÃO DA ÁGUA TRATADA ATÉ O USUÁRIO E A ENTREGA DE UMA CONTA MENSAL – A EMISSÃO DA 2ª VIA DECORRENTE DA INADIMPLÊNCIA NÃO INTEGRA A COMPOSIÇÃO TARIFÁRIA DA COMPANHIA – SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS PASSÍVEIS DE COBRANÇA- BASE LEGAL. - LEIS 8.987/95 e 11445/07 e DECRETO ESTADUAL N. 9725/94, art. 40 c/c 38 e 39 - DILIGÊNCIAS REALIZADAS CONVENCEM DA INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA ACP – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO, nos termos do art. 9º, § 3º da Lei nº 7.347/85, e do artigo 21, da Resolução nº 03/2008/CSMP/TO.”. Voto acolhido à unanimidade. **3) Autos CSMP nº. 235/2011 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº. 008/2010. **Interessada:** 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Colinas do Tocantins. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PRELIMINAR INSTAURADO POR PORTARIA, PARA INVESTIGAR NOTÍCIA ORIUNDA DA DIRETORIA DO FÓRUM DE

COLINAS E ENCAMINHADA AO MINISTÉRIO PÚBLICO, DANDO CONTA DE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA CONTRA O OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BERNARDO SAYÃO, QUE EXPEDIU CERTIDÃO FALSA DO IMÓVEL REGISTRADO SOB A MATRÍCULA M-429. ENCERRADA A SINDICÂNCIA, CONFIGURADA A NEGLIGÊNCIA DA CONDUTA, APLICOU-SE ADVERTÊNCIA. COM AS INFORMAÇÕES, O PROMOTOR PROMOVEU O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. HOMOLOGAÇÃO CONFIRMADA.”. Voto acolhido à unanimidade. 4) **Autos CSMP nº. 240/2011 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº. 024/2009. **Interessada:** 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Colinas do Tocantins. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO PRELIMINAR – Apurar irregularidades no transporte de alunos da zona rural (Setor Boca da Mata) para o município de Juarina, ano de 2008, realizado num veículo inadequado, com riscos para suas seguranças – DOS AUTOS CONSTAM OFÍCIOS REQUISITÓRIOS E NOTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO FORD/F4000 placa KBY- 0079- INFORMAÇÃO PRESTADA ESCLARECENDO QUE A SITUAÇÃO ERA PROVISÓRIA E QUE O TRANSPORTE DOS ALUNOS ATUALMENTE É REALIZADO NUM ÔNIBUS M.Bens 1620, locado pelo município para prestar os serviços. SOLUÇÃO DA DEMANDA NO CURSO DO PROCEDIMENTO - PERDA DO OBJETO – INSTAURADO PROCEDIMENTO PRÓPRIO ABRANGENDO AS DEMAIS SITUAÇÕES DE IRREGULARIDADE NO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE JUARINA - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 5) **Autos CSMP nº. 250/2011 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº. 003/2010 - **Interessada:** 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Colinas do Tocantins. **Ementa:** “PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR Nº 03/2010, INSTAURADO POR PORTARIA, EM DECORRÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO FEITA NA PROMOTORIA DE COLINAS, VISANDO APURAR A FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE CONVÊNIO 1008/2006, FIRMADO ENTRE A FUNASA E O MUNICÍPIO DE COLINAS, NA GESTÃO DA EX-PREFEITA MARIA HELENA DEFAVARI DAS DORES. O PROMOTOR ADOTOU PROVIDÊNCIAS, OBJETIVANDO AVERIGUAR A VERACIDADE DOS FATOS NARRADOS NA REPRESENTAÇÃO –

PROCEDIDAS COM AS INVESTIGAÇÕES, NÃO SE COMPROVOU DESVIO DE DINHEIRO PÚBLICO, RAZÃO PELA QUAL, PROMOVEU O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. – HOMOLOGAÇÃO CONFIRMADA.”. Voto acolhido à unanimidade.

6) Autos CSMP nº. 260/2011 - Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº. 002/2008. **Interessada:** 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Colinas do Tocantins. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO PRELIMINAR. Instaurado para apurar irregularidades regimentais na aprovação dos balancetes do Município de Juarina, referentes aos anos de 2004/2005 – DOS AUTOS QUE O PRAZO DE VINTE DIAS É O ESTABELECIDO NO REGIMENTO (art. 290, § 1º)– AS CONTAS FORAM APRECIADAS PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E APROVADAS PELA EDILIDADE NUM PERÍODO DE DEZ DIAS – A ALEGAÇÃO DE DESRESPEITO AO PRAZO SURTIU APÓS DECISÃO DE APROVAÇÃO DAS CONTAS – ANTECIPAÇÃO DA ANÁLISE PELOS EDIS CONFIGURADORA DE MERA IRREGULARIDADE – INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO – CONSOLIDAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO – AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS FÁTICOS OU JURÍDICOS QUE SIRVAM DE FUNDAMENTO À PROPOSITURA DE ACP- Eventuais danos causados pelo gestor da época já se encontram questionados judicialmente pelo próprio município (doc fls 94 ss) PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. Registrou-se a presença do Dr. Célio Sousa Rocha, Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça. **7) Autos CSMP nº. 270/2011 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº. 010/2010. **Interessada:** 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Colinas do Tocantins. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PRELIMINAR Nº 10/2010, INSTAURADO POR PORTARIA, EM RAZÃO DE REPRESENTAÇÃO FORMULADA NA PROMOTORIA DE COLINAS, PARA APURAR IRREGULARIDADES NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA, COM DIÁRIAS, COM CONTRATOS ACIMA DO VALOR E GASTOS COM COMBUSTÍVEIS. PROVIDÊNCIAS MINISTERIAIS ADOTADAS NO SENTIDO DE COMPROVAR OU NÃO OS FATOS NARRADOS NA REPRESENTAÇÃO, CULMINARAM COM O ESCLARECIMENTO DA QUESTÃO. APÓS ANÁLISE PONTUADA DOS AUTOS, O PROMOTOR, NÃO VISLUMBROU A POSSIBILIDADE DE PROPOSITURA DE AÇÃO

CIVIL PÚBLICA NO PRESENTE FEITO E PROMOVEU O ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO ACOLHIDA.”. Voto acolhido à unanimidade. 8) **Autos CSMP nº. 304/2011 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº. 001/2009. **Interessada:** 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Colinas do Tocantins. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PRELIMINAR instaurado para averiguar irregularidades na prestação de contas Prefeitura de Juarina/TO, período de 2004 a 2007, conforme representação de alguns vereadores da edilidade local. FATOS NOTICIADOS JÁ FORAM OBJETO DE AÇÕES CIVIS PÚBLICAS PROPOSTAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO (Nºs 2008.0007-5124-0/0 e 2009.0007,1467-9) AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA nº 2009.0010.2359-9/0 - AS PARTES, O CONTEÚDO E O PEDIDO FORMULADO NO PRESENTE PROCEDIMENTO SÃO IDÊNTICOS AOS DAS AÇÕES PROPOSTAS – SOB PENA DE LITISPENDÊNCIA - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 9) **Autos CSMP nº. 037/2012 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº. 004/2008. **Interessada:** 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 004/2008 – INSTAURADO POR PORTARIA E DEPOIS CONVERTIDOS EM INQUÉRITO CIVIL, COM O OBJETIVO DE CERTIFICAR SE A LEI MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA, QUE CUIDA DA REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR, PREVIA E GARANTIA OS DIREITOS SOCIAIS MÍNIMOS, COMO FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO DOS TRABALHADORES. EXPEDIU-SE RECOMENDAÇÃO PARA ADEQUAR OS DIREITOS DOS CONSELHEIROS ÀS NORMAS CONSTITUCIONAIS, NÃO FOI ATENDIDA. ULTIMADAS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS, VERIFICOU-SE QUE A LEGISLAÇÃO ERA FALHA E INSUFICIENTE. APÓS, MUITO EMPENHO POR PARTE DO PROMOTOR, A QUESTÃO FOI SOLUCIONADA COM EDIÇÃO DE NOVA LEI. OBJETIVO ALCANÇADO. PROMOÇÃO DO ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO ACOLHIDA.”. Voto acolhido à unanimidade. 10) **Autos CSMP nº. 042/2012 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 011/2011. **Interessada:** 4ª Promotoria de Justiça da Capital. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO inaugurado por portaria, em razão das reclamações recebidas durante visitas realizadas na Unidade de Prisão

Feminina de Palmas, sobre infestação de ratos e outros insetos, naquela unidade prisional. Diligências Ministeriais. DEDETIZAÇÃO REALIZADA COM ÊXITO-SOLUÇÃO DA DEMANDA NO CURSO DO PROCEDIMENTO - ATUAÇÃO MINISTERIAL BEM SUCEDIDA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PERDA DO OBJETO - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 11) **Autos CSMP nº. 047/2012 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 016/2009. **Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 016/2009, INSTAURADO POR PORTARIA PARA APURAR IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE LAVANDERIA PARA PRESTAR SERVIÇOS A UNIRG, SEM PROCESSO LICITATÓRIO. APÓS ADOTAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS NO SENTIDO DE ESCLARECER A QUESTÃO, VERIFICOU-SE A EXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO, ONDE NÃO SE COMPROVOU NENHUMA FRAUDE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO ACOLHIDA.”. Voto acolhido à unanimidade. 12) **Autos CSMP nº. 052/2012 - Assunto:** Promoção de Arquivamento da Representação nº. 035/2012. **Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PRELIMINAR instaurado após representação formulada em desfavor do Município de Araguaína, por não efetivar o pagamento do salário referente ao mês de fevereiro/2012 à servidora do seu quadro de efetivos – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS INFORMAÇÕES PRESTADAS – ATRASO JUSTIFICADO E INVOLUNTÁRIO DE PAGAMENTO DO SALÁRIO DA SERVIDORA – DETECTADO ERRO NA EMISSÃO DA FOLHA DE FREQUÊNCIA MÊS DE JANEIRO - RETIFICAÇÃO IMEDIATA E EFETUAÇÃO DO PAGAMENTO A TEMPO E MODO – AUSÊNCIA DE DOLO OU MÁ FÉ DO REQUERIDO - DILIGÊNCIAS PERTINENTES ADOTADAS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO CULMINARAM NA RESOLUÇÃO DA QUESTÃO NO CURSO DO PROCEDIMENTO - PERDA DO OBJETO - TUTELA DO DIREITO LESIONADO – ÊXITO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA ACP – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. E 13) **Autos CSMP nº. 066/2012 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 044/2010.

Interessada: 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO– Procedimento Preparatório instaurado, após reclamação de uma acadêmica de medicina, para apurar possíveis irregularidades no processo seletivo de transferência de alunos, realizado pela Fundação UNIRG no ano de 2010 DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS – DOCUMENTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS PELA REQUERIDA DANDO CONTA DA REGULARIDADE NO PROCESSO SELETIVO DE TRANSFERÊNCIA OCORRIDO EM 2010 - CONFORME EDITAL DO CERTAME - INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO OU FAVORECIMENTO DE CANDIDATOS DISCRICIONARIEDADE DA FUNDAÇÃO UNIRG PARA ELABORAÇÃO DAS REGRAS PERTINENTES À TRANSFERÊNCIA EXTERNA, INTERNA OU REINGRESSO DE ESTUDANTES – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. Prosseguindo, apreciou-se os feitos de relatoria do Conselheiro Marco Antonio, a saber: 1) **Autos CSMP nº. 029/2012 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 005/2011. **Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 005/2011 – INSTAURADO POR PORTARIA PARA APURAR A EXISTÊNCIA DE PROCURADORIA JURÍDICA PRÓPRIA E EVENTUAL TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS. ULTIMADAS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS, CONSTATOU-SE A OCORRÊNCIA DE TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PARA CORRIGIR A PRÁTICA IRREGULAR. OBJETIVO ALCANÇADO COM A RECOMENDAÇÃO. PROMOÇÃO DO ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO ACOLHIDA.”. Voto acolhido à unanimidade. 2) **Autos CSMP nº. 035/2012 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº. 001/2008. **Interessada:** 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 001/2008 – INSTAURADO POR PORTARIA E DEPOIS CONVERTIDOS EM INQUÉRITO CIVIL, COM O OBJETIVO DE CERTIFICAR SE A LEI MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, QUE CUIDA DA REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR, PREVIA E GARANTIA

OS DIREITOS SOCIAIS MÍNIMOS, COMO FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO DOS TRABALHADORES. CONSTATANDO QUE OS CONSELHEIROS NÃO PERCEBIAM OS DIREITOS, EXPEDIU-SE RECOMENDAÇÃO, PORÉM, NÃO FOI ATENDIDA. ULTIMADAS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS, VERIFICOU-SE QUE A LEGISLAÇÃO ERA FALHA E INSUFICIENTE. APÓS, MUITO EMPENHO POR PARTE DO PROMOTOR A QUESTÃO FOI SOLUCIONADA. OBJETIVO ALCANÇADO. PROMOÇÃO DO ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO ACOLHIDA.”. Voto acolhido à unanimidade. **3) Autos CSMP nº. 058/2012 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2011.2.29.22.0073. **Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – Apurar irregularidade na cobrança de honorários advocatícios em procedimentos extrajudiciais pela Faculdade Católica do Tocantins – INTERVENÇÃO EXITOSA DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO SENTIDO DE SUPRIMIR CLÁUSULA ABUSIVA CONSUBSTANCIADA NA COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL DE COBRANÇA DE MENSALIDADE ESCOLAR DOS ALUNOS DA FACULDADE CATÓLICA DO TOCANTINS- DILIGÊNCIA MINISTERIAL: OBTENÇÃO DE UM TÍTULO EXECUTIVO EM FAVOR DA SOCIEDADE ACADÊMICA, ATRAVÉS DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA NO QUAL A COMPROMISSADA ASSUMIU A OBRIGAÇÃO DE DESCONSIDERAR A REFERIDA CLÁUSULA – ACARRETANDO MULTA DE MIL REAIS NO CASO DE DESCUMPRIMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à unanimidade. **4) Autos CSMP nº. 064/2012 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº. 021/2008. **Interessada:** 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guaraí. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado em face de relatório da Polícia Militar noticiando irregularidades no funcionamento de um estabelecimento comercial na cidade de Guaraí, denominado “Bar do Almir”, frequentado por adolescentes e com grande número de ocorrências policiais. LABORIOSO EMPENHO DO ÓRGÃO MINISTERIAL NA CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES - CELEBRADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com posterior aditamento- NO QUAL A COMPROMISSADA ASSUMIU A OBRIGAÇÃO DE FIELMENTE CUMPRIR O AVENÇADO, ADEQUANDO SEU ESTABELECIMENTO

ÀS NORMAS LEGAIS, SOB PENA DE LHE ACARRETAR MULTA DE DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS POR INFRAÇÃO, NO CASO DE DESCUMPRIMENTO.– CONFIRMADO NOS AUTOS QUE O TERMO DE AJUSTAMENTO VEM SENDO CUMPRIDO – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO -HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à unanimidade. **5) Autos CSMP nº. 078/2012 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 046/2010. **Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – Procedimento Preparatório instaurado para elucidar despesas ilegais elaboradas por agentes públicos – ÓBITO DOS RESPONSÁVEIS – DESARRAZOADO O AJUIZAMENTO DA AÇÃO CUJO VALOR A SER RECEBIDO É INFERIOR A UM SALÁRIO MÍNIMO - CONSIDERANDO QUE O CUSTO DO AFORAMENTO DAS AÇÕES CONTRA O ESPÓLIO SERIA ATÉ MESMO SUPERIOR AO BENEFÍCIO ADVINDO –PAUTANDO-SE PELOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE, PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE TEM-SE POR INVIABILIZADA A RECUPERAÇÃO DE ATIVOS – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. E **6) Autos CSMP nº. 364/2011 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº. 002/2007. **Interessada:** 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional . **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. instaurado com vistas a apurar negligência do poder público face a ocorrências de Leishmaniose Visceral Canina, e seus riscos. INÚMERAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO QUE DOS ANOS DE 2007 A 2010 PAUTOU A CONDUTA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO COM VISTAS A ARREFECER O PROBLEMA. CONSTATA-SE QUE A DEFICIÊNCIA DE UMA POLÍTICA PÚBLICA PARA O CASO É DE ÂMBITO NACIONAL E QUE PERPASSA, INCLUSIVE, A TENSÃO ENTRE LIBERDADE VERSUS PODER DE POLÍCIA. AUSÊNCIA DE OMISSÃO DO MUNICÍPIO DE FORMA QUE INEXISTE RESPONSABILIDADES DOS GESTORES, SOB O ENFOQUE DA LEI Nº 8429/92 - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à unanimidade. O Conselheiro João Rodrigues retirou de julgamento os itens 10.26 a 10.30 que estavam na pauta. Dando continuidade, a palavra foi franqueada ao Dr. Célio



Conselho Superior do Ministério Público

Sousa Rocha, Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça e Presidente do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação - CETI, que trouxe para conhecimento alguns problemas que o sistema de Processo Judicial Eletrônico (e-proc) tem apresentado. Inicialmente, frisou que a Procuradoria Geral de Justiça enfrentou muitas dificuldades no processo de implantação do sistema, principalmente financeira, pois não tinha previsão orçamentária e teve que transferir recurso de outro setor para esse fim. Explicou ainda, que o e-proc vem apresentando problemas na contagem de prazo para a manifestação dos membros nos processos virtuais, o que está em desobediência ao Código de Processo, e está causando transtorno aos membros do Ministério Público. O outro é a instalação no e-proc nas comarcas do interior para assistir os Promotores de Justiça, uma vez que o cronograma do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins está bem a frente ao do MP. Após as colocações, o Conselho deliberou, à unanimidade, que o Dr. Célio Sousa Rocha, Presidente do CETI, formalizasse o encaminhamento necessários dessas questões à Presidente do Tribunal de Justiça para dirimir os problemas. Logo após, passou-se ao sorteio das **Súmulas de Acusação**, para determinar quem entre os membros eleitos do Conselho Superior será o Relator. Começando pelo sorteio da **Súmula de Acusação (Inquérito Administrativo nº. 001/2011)**. Interessado: Vanderlan Vogado Rodrigues. Indiciado: Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins, restando sorteado o Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra. Em seguida, passou-se à Distribuição da **Súmula de Acusação (Reclamação nº. 025/2011)**. Reclamante: Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins. Reclamada: Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins, restando sorteado o Conselheiro José Omar de Almeida Júnior. Logo após, foi distribuída a **Súmula de Acusação (Reclamação nº. 027/2011)**. Reclamante: Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins. Reclamada: Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins, restando sorteado o Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra. Prosseguindo, o Conselheiro João Rodrigues trouxe para apreciação o **Procedimento de Verificação de Inaptidão para Carreira de Membro não Vitalício nº 001/2008**, que tem como interessado Membro



Conselho Superior do Ministério Público

do Ministério Público do Estado do Tocantins. Após, explicou que o referido procedimento foi proposto no ano de 2008 época em que ocupava o cargo de Corregedor Geral do Ministério Público e que em abril de dois mil e nove (04/2009) o então Corregedor Geral promoveu o seu arquivamento sem passar pelo crivo do Conselho Superior, conforme dispõe o artigo 238 da Lei Complementar nº. 51/2008, por questão de ordem, visando a regularidade processual, enviou os autos para deliberação do CSMP. Com a palavra, o Conselheiro Marco Antonio ressaltou que o referido autos está prejudicado pelo decurso do prazo e pelo vitaliciamento do Membro do Ministério Público em questão na carreira. Debatida a matéria, o Conselho declarou, à unanimidade, prejudicado o referido procedimento. Em seguida, a Conselheira Leila Vilela trouxe para apreciação os **Autos CSMP nº. 003/2012 (Inquérito Administrativo nº. 002/2011)**. **Indiciado:** Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins. **Assunto:** Averiguar conduta de Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins. Primeiramente, a relatora informou que se trata de uma Súmula de Acusação, apresentada pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Após, fez leitura na íntegra de seu voto, cuja parte conclusiva se transcreve: “Deste modo, presentes as condições de ação e pressupostos processuais, eis que, atende às disposições do artigo 188 e parágrafo único da LOEMP, **VOTO** pela admissibilidade da acusação, com seu devido processamento, nos termos do artigo 189 e seguintes da LC 51/2008”. Com a palavra, o Conselheiro João Rodrigues se declarou impedido, por ser o autor da súmula de acusação, abstendo-se de votar. O Conselheiro Marco Antonio acolheu o voto da relatora e pronunciou-se pelo recebimento da Súmula de Acusação. Após breve debate, o Conselho Superior, deliberou, à unanimidade, pelo recebimento da Súmula de Acusação por considerá-la apta e por atender os requisitos legais. Ato contínuo, o Conselheiro Marco Antonio apresentou os **Autos CSMP nº. 001/2012 (Reclamação nº. 028/2011)**. **Reclamante:** Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins. **Reclamada:** Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins. **Assunto:** Informações sobre atos praticados por Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins. Com a palavra, o relator informou que trata-se de uma Súmula de Acusação, apresentada pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, proferindo seu voto pela admissibilidade da acusação, com o seu devido

processamento, nos termos do artigo 189 e seguintes da LC 51/2008. Passou-se aos debates. A palavra foi repassada ao Conselheiro João Rodrigues que se declarou impedido, por ser o autor da súmula de acusação. A Conselheira Leila Vilela se pronunciou pelo recebimento da Súmula de Acusação, nos termos do voto do relator. Após, o Conselho Superior deliberou, à unanimidade, pelo recebimento da Súmula de Acusação por considerá-la apta e por atender os requisitos legais. Esgotados os itens constantes da pauta, passou-se à discussão de outros assuntos. Com a palavra, o Conselheiro Marco Antonio, Membro da Comissão, explicou que em razão de alguns erros detectados pelo CESPE e pela Comissão do Concurso no edital, trouxe para análise a **retificação de Edital** do Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado do Tocantins, ressaltando que essas retificações não alteram a essência do certame. Debatida a matéria, o Conselho deliberou à unanimidade, pela retificação do Edital. Dando continuidade, a Secretária Leila Vilela explanou que o Conselho Superior em sessão passada referendou o afastamento de um Membro do Ministério público por sessenta (60) dias, e que houve questionamento sobre dar **publicidade** ou **não** do **Despacho** que determinou esse afastamento. Com a palavra, o Conselheiro Marco Antonio sugeriu que fosse acrescentado a palavra cautelar no Despacho para não dá margens a outras interpretações e votou pela publicação no Diário Oficial, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Em seguida, o Presidente determinou que fosse feita a alteração sugerida e após proceder a publicação na imprensa oficial do Estado. Logo após, colocou-se em apreciação o **Memo. nº. 066/2012-Ouvidoria/MP/TO**, datado de 31/05/2012, no qual encaminha, anexa, cópia do Procedimento nº. 242/2012, questionando a designação de Promotores de Justiça titulares do interior para responderem por Órgãos de Execução desta Capital. O Presidente esclareceu que esse assunto foi tratado no Colégio de Procuradores de Justiça e que existe apenas um caso que é o da Dra. Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira, que por decisão do Conselho Superior do Ministério Público esta respondendo pela 21ª Promotoria de Justiça da Capital, os demais não estão com exclusividade na Capital. O Conselheiro Marco Antonio opinou pelo não conhecimento da denúncia, uma vez que o fato é ato de gestão do Procurador Geral de Justiça. Debatida a matéria, o Presidente determinou

a remessa do referido Memorando à Diretoria de Expediente da Procuradoria Geral de Justiça para encaminhar resposta à Ouvidoria, detalhando quais promotorias de justiça estão vagas e que se encontram na situação citada acima. Prosseguindo, a Secretária Leila Vilela trouxe para análise o **Requerimento**, formulado pelo Dr. Milton Quintana, nos qual requer abertura do concurso de remoção/promoção às Promotorias de Justiça de 1ª entrância que estão vagas, para fins de titularização. Após breve debate, a matéria restou postergada para a próxima sessão. Ato contínuo, a Conselheira Leila Vilela solicitou ao Presidente que convocasse **Sessão Extraordinária** para o dia 22 de junho de 2012, às 9 horas, para Julgamento do Procedimento Disciplinar – Autos CSMP nº 380/2011 (Reclamação nº. 006/2011), referente ao Procedimento Administrativo nº. 0.00.000.000103/2011-31, tendo como reclamante o Conselho Nacional do Ministério Público, e como reclamado Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins, uma vez que o Conselho Nacional está cobrando informações sobre o andamento do referido procedimento. Informou, ainda que em razão do julgamento dos autos em epígrafe adiará suas férias que estavam previstas para iniciar dia 22 do mês em curso. Continuando, destacou que nessa sessão será apresentada a Minuta da Resolução que “Dispõe sobre os critérios de promoções e remoções por merecimento no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins e revoga as disposições em contrário”. Prosseguindo, informou que o Conselheiro José Omar solicitou a inclusão dos Autos CSMP nº. 029/2005, que tem como Interessado o Promotor de Justiça Lucídio Bandeira Dourado, na pauta da próxima sessão. Diante disso, o Dr. Clenan Renaut convocou sessão extraordinária para o próximo dia 22 (vinte e dois) do mês corrente, às 09h (nove horas), e comunicou que expedirá ofício ao Conselho Nacional do Ministério Público informando a data do julgamento dos Autos CSMP 380/2011. Por fim, foram deferidas, à unanimidade, quinze (15) dias de férias, referente ao 1º semestre de 2012, ao Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira, Procurador Geral de Justiça, a serem usufruídas no período de 17 a 31/07/2012, e quinze (15) dias de férias ao Dr. João Rodrigues Filho, Corregedor Geral do Ministério Público, concernente ao 1º semestre de 2012, para serem usufruída no período de 02 a 16 de julho do ano em curso. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às doze horas (12h), do que, para constar, eu, _____, Leila da Costa Vilela



Conselho Superior do Ministério Público

Magalhães, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Clenan Renaut de Melo Pereira

Presidente

João Rodrigues Filho

Membro

Leila da Costa Vilela Magalhães

Secretária

Marco Antonio Alves Bezerra

Membro